

PROJETO DE LEI

Nº 24/2016

Veto T. Nº 31/16

AUTÓGRAFO Nº 89/2016

LEI Nº 11.369

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

Declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 444 de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4904, de 29 de agosto de 1995 e 9267, de 17 de agosto de 2010, a "ASPAMS Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 03 de fevereiro de 2016.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

REGISTRO GERAL

03-fev-2016-16:39-152572-173

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" foi criada por tempo indeterminado e é uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba e não tem fins lucrativos.

Referida Associação tem por objetivo promover palestra, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores da rede Municipal de Sorocaba. Pretende intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação de outras cidades, trazendo conhecimento aos associados e estimular o espírito de solidariedade e união entre os professores e a sociedade. Em reunião para a criação da Associação, os representantes presentes se comprometeram a promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e a união da classe e congregar professores.

A Associação será de grande utilidade aos professores da rede municipal pois pretende articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, desenvolver o caráter cultural, científico e político, atuando de forma apartidária e tratar de questões envolvendo a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico.

Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto.

S.S., 03 de fevereiro de 2016.

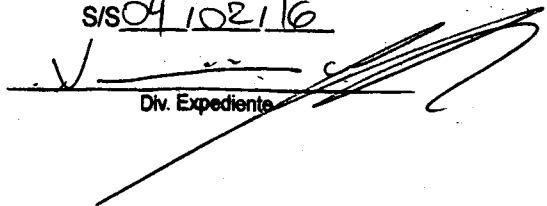

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador



03v


Recebido na Div. Expediente
03 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S04/02/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 02 / 16





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

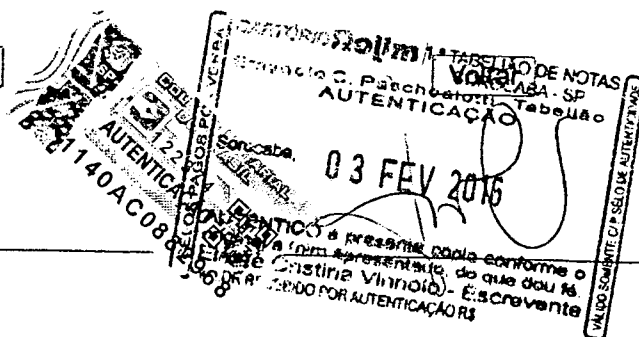
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.895.118/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2011
NOME EMPRESARIAL ASPAMS - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPAMS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R ERICO VERISSIMO	NÚMERO 831	COMPLEMENTO
CEP 18.051-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRAL PARQUE SOROCABA	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	TELEFONE (15) 2104-9364	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASPAMS@HOTMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

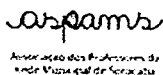
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 03/02/2016 às 10:31:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social





Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA

CAPÍTULO I

Da denominação da Associação e seus fins.

Artigo 1º - É criada por tempo indeterminado, uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade civil, com jurisdição no município de Sorocaba, é entidade sem fins lucrativos, sendo regido nos termos deste estatuto, denominada Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba, que usa a sigla ASPAMS.

Artigo 2º - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba tem por finalidades:

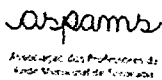
- a) promover palestras, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores da rede municipal de Sorocaba;
- b) intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação das demais cidades, trazendo conhecimento aos associados;
- c) estimular o espírito de solidariedade e união entre os associados e a sociedade;
- d) promover a defesa dos interesses e direitos dos associados, extrajudicialmente ou judicialmente;
- e) promover a união da classe, sua representação e defesa, congregando professores;
- f) incentivar a solidariedade e a cooperação entre seus associados;
- g) promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos professores da rede municipal de Sorocaba;
- h) defender os interesses dos professores, articulando-se com as demais entidades e Instituições em geral, e da educação, em especial;
- i) articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, na defesa e na consolidação de políticas e programas;
- j) adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em educação;
- k) articular social, política e financeiramente programas e projetos que promovam assistência aos associados;
- l) desenvolver o caráter cultural, científico e político e atuar de forma apartidária;
- m) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião.

Artigo 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Stamp: GENÉSE DO E... 223... AUTENTICAÇÃO... 03 FEV 2016... SOROCABA... 4/21... VALDO SOARES C. P. REG. AUTENTICAÇÃO... 1



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

CAPÍTULO II

Do quadro Social, direitos e deveres dos associados

Artigo 6º - O quadro social da ASPAMS compõe-se de número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria.

Parágrafo Único - O quadro social será dividido em quatro tipos de associados:

I - Associado Efetivo - é o(a) Professor(a) da Rede Municipal e seus dependentes.

- a) São dependentes dos associados, para fins de benefícios sociais e assistenciais oferecidos pela entidade, o cônjuge ou companheiro(a), independente de diversidade sexual, os pais e filhos menores e os demais dependentes legais.
- b) A critério da Associação, quando do oferecimento de eventos festivos, que demandem gastos extras, poderá ser cobrado taxa de participação aos dependentes dos associados.

II - Associado Contribuinte - é o professor da rede municipal, que não pertence ao quadro de Professores Efetivos na Rede Municipal de Sorocaba.

III - Associado aposentado - é o professor que se aposentou do cargo de professor da rede municipal de Sorocaba;

IV - Associados beneméritos e honorários- é o associado titulado pela diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - Será demitido(excluído) do quadro social de associado, aquele que deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos, podendo a exclusão ocorrer ainda das seguintes formas:

I - A pedido, por escrito, quando manifestada a vontade própria do associado;

II - Por exclusão(justa causa), quando praticado ato incompatível com os princípios da ASPAMS, ou quando prejudicar moral ou materialmente a ASPAMS, infringindo o que dispõe este estatuto.

Parágrafo primeiro - Tornará sem efeito, a critério da diretoria e por motivos justificados, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com o valor atualizado, ou, a critério da Diretoria, o sócio poderá ser readmitido, mediante retratação e ressarcimento.

Parágrafo segundo - A exclusão do sócio se dará por maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral, cabendo-lhe defesa na mesma Assembléia.

Artigo 8º - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações:

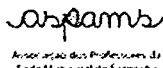
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Stamp: TABELÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Stamp: AUTENTICAÇÃO
Stamp: 03 FEV 2016
Stamp: AUTENTICAÇÃO
Stamp: 1140AC0882986
Stamp: 2000
Stamp: SOROCABA 5721
Stamp: Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Passos, Indaiatuba e Sorocaba



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

07
[Handwritten signature]

Artigo 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

Das fontes de recursos - Mensalidade

Artigo 11 - A mensalidade será destinada para a manutenção da associação e, seu valor ficará a critério da diretoria, não devendo ultrapassar 1% do seu salário base, isto é:

I - Para o associado efetivo será usado a base de cálculo o salário base de seu cargo de origem;

II - Para associado contribuinte o valor da mensalidade será de até 1%(um por cento) do salário base inicial do cargo que mantém com a rede municipal;

III - Para o associado aposentado, será de até 0,5%(meio por cento) do salário base do cargo em que se aposentou.

Parágrafo único. A mensalidade será reajustada anualmente a critério da diretoria.

CAPÍTULO IV

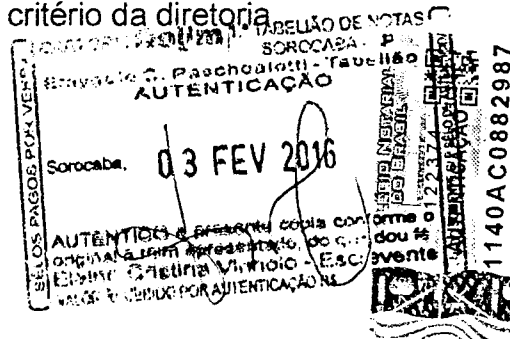
Da Administração

Artigo 12 - A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.



Artigo 13 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associados beneméritos e honorários por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

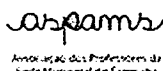
I – pelo Presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;



[Handwritten signatures and initials]



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

IV – por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo único – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 - A ASPAMS é dirigida por uma diretoria composta por 09 membros, podendo existir a vacância de 05 cargos até por 02 anos a partir de sua fundação e, posteriormente, estes cargos serão preenchidos por associados efetivos a critério da presidência e seus diretores e, seus cargos são:

- a) 01 Presidente
- b) 01 Vice Presidente
- c) 01 Secretária
- d) 01 Tesoureira
- e) 01 Diretor de Assuntos Sindicais
- f) 04 Conselheiros Fiscais

Artigo 19 - Compete á Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;
- VII – indicar para votação em Assembléia geral, pessoas para receber o título de associados beneméritos e honorários.

Artigo 20 - A diretoria da ASPAMS terá mandato de 03 (três) anos e será eleita por, somente, associado efetivo que esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 21 - A eleição será sempre no mês de dezembro, devendo a nova diretoria ser empossada a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

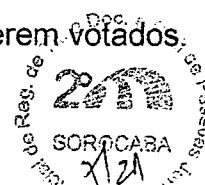
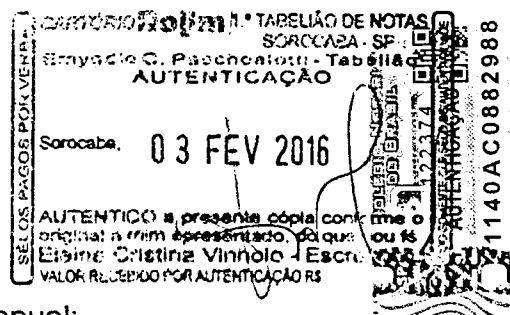
Artigo 22 - A diretoria terá direito à reeleição.

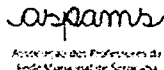
Artigo 23 - Para a eleição, deverão ser montadas chapas e apresentadas de 30(trinta) até 10(dez) dias antes da eleição, nos horários de funcionamento da Administração.

Artigo 24 - Poderá compor a chapa, os associados há mais de 3 (três anos).

Artigo 25 - Durante as eleições, serão usadas urnas lacradas, que serão fiscalizadas pelos associados efetivos e pelo conselho fiscal da ASPAMS.

Artigo 26 - Somente os associados efetivos poderão votar e serem votados.





Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Artigo 27 - Poderão votar, somente os associados de no mínimo 1 (hum) ano como associado.

Artigo 28 - O membro da diretoria que concorrer às eleições por outra chapa, será destituído do cargo, e será substituído por outro, apontado pelo presidente.

Artigo 29 - A Assembléia Geral dos associados é o poder supremo da ASPAMS, sendo constituída pelos associados efetivos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo privativamente a ela, destituir os administradores e alterar o estatuto.

Artigo 30 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, somente para deliberar sobre a fusão ou extinção da ASPAMS, quando convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) por requerimento justificado e subscrito pela 1/2(metade) dos associados (associado efetivo).

Artigo 31 - A Assembléia Geral se realizará, sempre em dias úteis podendo ser adiada uma única vez, por motivo justo, e com o consentimento da maioria dos presentes.

Artigo 32 - No caso de ocorrer à extinção da ASPAMS, o Patrimônio Imobiliário, Mobiliário e financeiro oriundo de doações de terceiros, associados ou de recursos próprios será destinado às entidades assistenciais previamente escolhidas pela Assembléia Geral.

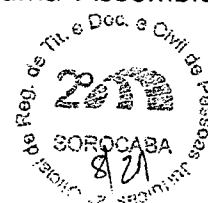
Artigo 33 - Tanto as Assembléias Gerais Ordinárias, como Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de associados metade mais um em primeira convocação, ou com qualquer número, 30(trinta) minutos após.

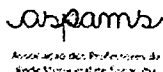
Artigo 34 - A mesa será composta por 02(dois) associados efetivos, sendo 01(um) presidente e 01(um) vice-presidente, que serão eleitos entre os presentes, podendo os eleitos convidar secretários para comporem a mesa.

Artigo 35 - O Presidente da Assembléia Geral fica investido da mais ampla autoridade da direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- a) nomear o 1º(primeiro) secretário
- b) manter a ordem durante as discussões;
- c) conceder ou cassar a palavra;
- d) fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- e) fazer retirar-se do recinto associativo, o associado que proferir ofensas pessoais;
- f) suspender os trabalhos, ou transferir a Assembléia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis ao seu prosseguimento.

Artigo 36 - A Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba terá tempo indeterminado de duração, devendo existir até que haja uma Assembléia Geral para a extinção da ASPAMS.





Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Artigo 37 - O Estatuto da ASPAMS poderá ser reformado total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, ou por maioria absoluta dos associados da ASPAMS, instruída com o projeto devida exposição de motivos.

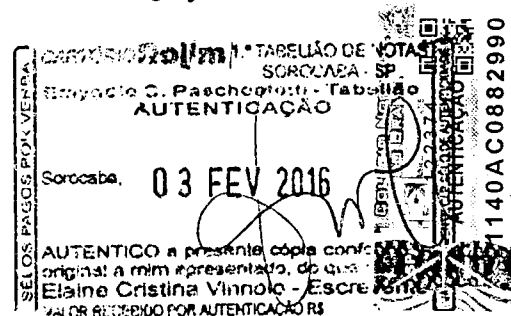
Artigo 38 - Aprovado a alteração do Estatuto pela diretoria, deverá ser convocada a Assembléia Geral para dar feito ao projeto de alteração.

Artigo 39 - Os membros da diretoria deverão responder por todas as obrigações sociais da ASPAMS.

CAPITULO V Das Atribuições

Artigo 40 - Compete ao Presidente:

- Representar a associação em juízo ou fora dela;
- Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço e regulamento;
- Deliberar sobre pagamento de qualquer produto ou serviço à Associação, mesmo que realizado por associado, além de ajuda de custo, e reembolso de despesas.
- Convocar e presidir reuniões de diretorias;
- Assinar documentos financeiros e cheques para a retirada de numerário.
- Autorizar pagamentos;
- Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da diretoria;
- Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ASPAMS na forma da lei.



Artigo 41 - Compete ao Vice Presidente:

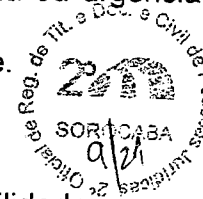
- Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- Auxiliar, diretamente o presidente no desempenho de suas funções;
- Assumir a presidência da ASPAMS, em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do presidente;
- Exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.

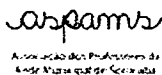
Artigo 42 - Compete ao Secretário:

- Superintender os serviços de secretaria;
- Redigir e expedir correspondências;
- Dar conhecimento à diretoria da correspondência recebida;
- Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a procedência ou urgência dos documentos;
- Exercer outras atividades designadas pela diretoria ou pelo presidente.

Artigo 43 - Compete ao Tesoureiro:

- Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- Manter sobre controle o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;





Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

- c) Emitir parecer sobre proposta que resulte em despesas;
- d) Apresentar à diretoria anualmente, o balanço financeiro, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa de aplicação patrimonial e a previsão orçamentária;
- e) Na ausência do Presidente, assinar as duplicadas, cheques, ordem de pagamento e os documentos de responsabilidade financeira;

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais:

- a) dirigir as atividades de assistência sindical, especificamente no tocante às informações sobre as relações sindicais e trabalhistas;
- b) promover a integração da entidade com outras organizações de caráter sindical;
- c) estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais de outros ramos de atividades;
- d) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- e) exercer outras atribuições designadas pela diretoria ou pelo presidente.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres a respeito das contas da diretoria para a apreciação;
- b) Examinar, mensalmente, os livros, registros e documentos de receitas e despesas, apresentando relatórios bimestrais e anuais aos diretores da ASPAMS;
- c) Representar à Diretoria em caso de necessidade;
- d) Estudar as normas contabilísticas da Associação, propondo reformas, bem como as medidas de caráter financeiro e econômico que julgar necessárias.

CAPITULO VI Do patrimônio

Artigo 46 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis.

CAPITULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 47- Nenhum cargo, de qualquer dos órgãos da Diretoria, será remunerado.

Artigo 48 - À Diretoria e o Conselho Fiscal terão seus regulamentos internos, necessários ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 49 - O presente Estatuto constitui a lei orgânica da associação, que todos os associados são obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

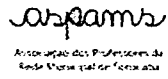
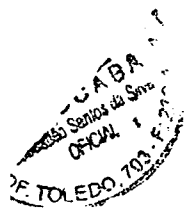
Artigo 50 - A Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba tem sua sede provisória na Rua Érico Veríssimo, nº 837, Central Parque, CEP 18051-100, Sorocaba - SP.

Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba
Rua Érico Veríssimo, nº 837, Central Parque, CEP 18051-100, Sorocaba - SP.
REGISTRO Nº 149.394
12/12/2014

AUTENTICAÇÃO
03 FEV 2016
Sociedade de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 12.237.114/0001-07
1140AC0882991

IDENTIFICADO a Presente Estatuto conforme o original a mim apresentado, da qual dou fé.
Cristina Vinício - Escrivente
PROCURADORA AUTENTICAÇÃO

Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Prof. Sorocaba
SOROCABA
10/21



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Artigo 51 - Tem como data de fundação a Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba o dia 29 de abril de 2011.

Artigo 52 - Para fins de direito, este Estatuto será devidamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba.

Artigo 53 - O presente Estatuto, revoga as disposições em contrário e entrará em vigor na data do registro referido no artigo anterior.

Artigo 54 - O presente Estatuto foi alterado em Assembléia realizada, no dia 09 de outubro de 2014.

Sorocaba, 09 de outubro de 2014.



Selma Aparecida de Souza
Presidente

Irene da Conceição Gonçalves Rabelo

OAB/SP 348.686





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS III - SOROCABA SP

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233.5308

Apresentado e Protocolado em 05/12/2014 sob n 16.281. Registrado em microfilme sob n de ordem 149.394 em 12/12/2014.

Anotado a margem do registro n. 148.731

SOROCABA (SP), 12/12/2014

OPICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
67,28	19,13	14,16	3,54	3,54	0,00	107,65

() Escrevente Autorizada: Denise da Silva
(x) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

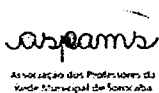
TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
 Engenheiro C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
 Sorocaba, 03 FEV 2016
 AUTENTICO a presente copia conforme o original a mim apresentado, da qual dou fé.
 Elaine Cristina Vinolo - Escrevente
 VALOR R\$ 1,00 POR AUTENTICAÇÃO RA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituto da Sede
 Oficial Marcio Vieira Santos da Silva - SOROCABA - SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: SELMA APARECIDA DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.
 SOROCABA, 17 de novembro de 2014.
 Em Teste da Verdade. Cód.: [2005034012252300097464]
 (Qtd 1: Total)
 Selo - Selo(s): 1 Ato: 1138AA-239284/R\$ 4,50

Marcio Vieira Santos da Silva
Escrevente Autorizado

Registro
 FIRMA 1
 138AA269284

2018 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA-SP
 Documento Protocolado sob nº 149295 na data de 05/11/2014 para registro.
 Denise da Silva
 Michela Chagas de Assis Moraes

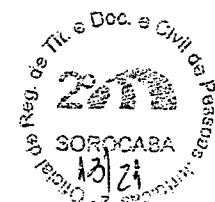
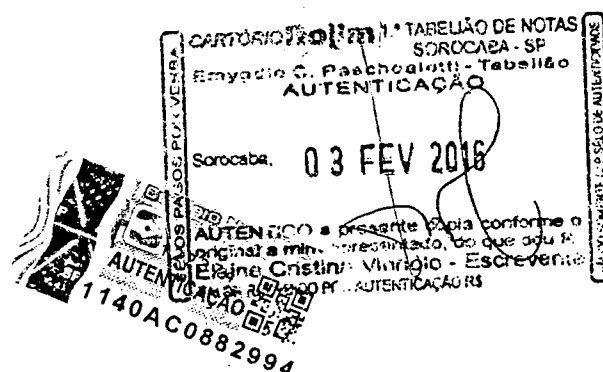


Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Lista de Presentes na Assembléia Geral ASPAMS

- Selma Aparecida de Souza _____
- Sandra Catarina Ferrari Terra _____
- Simone Rodrigues de Oliveira _____
- Vânia Érica Rodrigues do Nascimento _____
- Clélia Maria do Carmo Spinosa _____
- Angélica Bueno de Camargo _____
- Maria do Carmo Belanga Gimenes _____
- Olga Maria da Silva Barboza _____

Sorocaba, 09 de outubro de 2014.

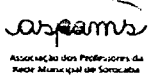


CARTÃO DE TABELÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
 Emílio C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
 Sorocaba, 03 FEV 2016
 AUTENTICO a presente cópia conforme o original a mim apresentado, do qual sou fé.
 Escrevente
 MARIO VIEIRA SANTOS DA SILVA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Substituto na Sede
 Oficial Substituto MARIO VIEIRA SANTOS DA SILVA | Rua Professor Tolde n. 712 - Sorocaba - SP | (15) 3342-1681
 Reconheço, por semelhança, a firma de: SELMA APARECIDA DE SOUZA, em documento sem valor econômico, que fe.
 Em Teste da verdade. Cód. [X01613132252300097664]
 (Qtd 1: Total Selo - Selo(s): 1 Ator: 1138AA-239282 R\$ 1,50)

Mario Vieira Santos da Silva
 Escrevente Autorizado

Registro
 FIRMA
 1138AA239282



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA

Às dezoito horas e trinta minutos, em primeira chamada, do dia nove de outubro de dois mil e quatorze, e em segunda chamada às dezenove horas reuniram-se, em Assembléia Geral, na Rua Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, nº 180, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18090-170, conforme o Artigo 33 do Estatuto, a Associação dos Professores e Auxiliares de Educação do Município de Sorocaba, sob a presidência de Selma Aparecida de Souza, para reforma do Estatuto. A presidente declara instalada a Assembléia e abertos os trabalhos, apresentando a pauta da reunião, assunto: 1 – reforma do Estatuto; 2 - Vacância de cargos de membros da Diretoria; 3 - Alteração de endereço da sede da Associação; 4 - Apresentação do relatório anual, das contas e do balanço; 5 - Prorrogação do mandato da atual diretoria. Em seguida, começou-se a discussão dos assuntos, Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a alteração do Estatuto, (item 1); A alteração do estatuto se fez necessária para melhor administração e clareza de atos da Associação, bem como, a continuidade dos trabalhos que vem sendo realizados. Dentre as alterações consta a alteração do artigo 24, no sentido de aumentar para três anos, a condição de associado para que participe de formação de chapa para concorrer as eleições da Associação, pois por unanimidade foi pedido o aumento do período associativo exigido. Sendo aprovado por unanimidade o novo estatuto, documento integrante desta ata. Passou-se em seguida, ao item "2" da pauta, devido a saída de membros da diretoria, no cargo de Diretor de assuntos sindicais, e de Conselho fiscal, por motivos de “foro intimo”(conforme documento em anexo), houve por bem deixarem os cargos em vacância,



140AC0882969
TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
03 FEV 2016
AUTENTICADO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

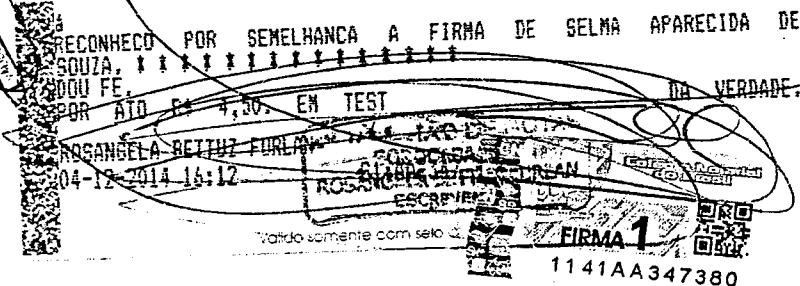
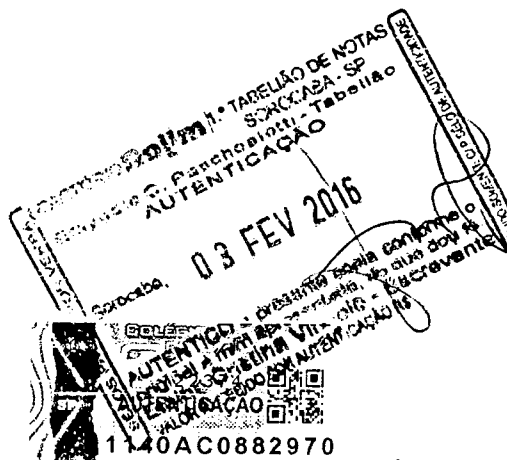
1 – Bairro Central Parque – Sorocaba/SP
Telefones: (15) 2104.9364
E-mail: aspams@hotmail.com

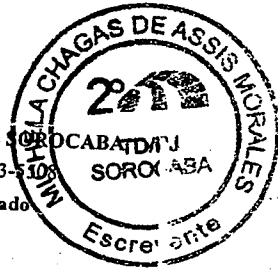


Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

sem necessidade de substituição do mesmo, até a indicação de outros membros para assumir, ou quando da realização de nova eleição. Passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado sobre a alteração da sede da associação para o seguinte endereço, Rua Érico Veríssimo, nº 831, Bairro Central Parque, CEP. 18051-100, Sorocaba/SP. Passou-se a discussão do item "4" da pauta, Apresentação do relatório anual, das contas e do balanço. Iniciou-se a apreciação do relatório de atividades desempenhas pela Diretoria e foram homologadas as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. Passou-se a discussão do item "5", com base no artigo 59, inciso II do Código Civil, houve discussão e aprovação da prorrogação do mandato dos membros da atual diretoria, por período não superior a 03 anos, correspondente a um mandato inteiro, momento em que ocorrerá a próxima eleição em Dezembro de 2018. Esclarecidas dúvidas, apresentados todos os comprovantes e aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade pelo Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Vânia Érica Rodrigues do Nascimento, secretária, lavei a presente ata, que foi lida, achada e assinada pela Presidente Selma Aparecida de Souza.

Selma Aparecida de Souza
(PRESIDENTE)





OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5308

Apresentado e Protocolado em 05/12/2014 sob n 16.281. Registrado em microfilme sob n de ordem 149.394 em 12/12/2014.

Anotado a margem do registro n. 148.731

SOROCABA-(SP), 12/12/2014

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
67,28	19,13	19,16	3,54	3,54	0,00	107,65

Michela

() Escrevente Autorizada: Denise da Silva

(*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

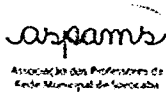
Cartório Trolini - TABELÃO DE NOTAS SOROCABA-SP
Emiliano C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba, **03 FEV 2016**

AUTENTICO e presença minha conforme o original a mim apresentado, de que deu fé a Sra. CRISTINA VINICIO - Escrevente

CRISTINA VINICIO - Escrevente

1140 AC 088271



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Composição da Diretoria da Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba- ASPAMS.

Presidente:

Selma Aparecida de Souza, brasileira, casada, professora de educação básica II, RG: 19.929.809-9, CPF: 099.070.438-69, residente e domiciliada na Rua Leondina Gonçalves Mobaier, nº 473, Wanel Ville IV, na cidade de Sorocaba – SP;

Vice-Presidente:

Sandra Catarina Ferrari Terra, brasileira, casada, professora de educação básica I, RG: 19.178.239-7, CPF: 105.996.968-85, residente e domiciliada na Rua Fernando Ribas Parra, nº 231, Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba – SP.

Tesoureira

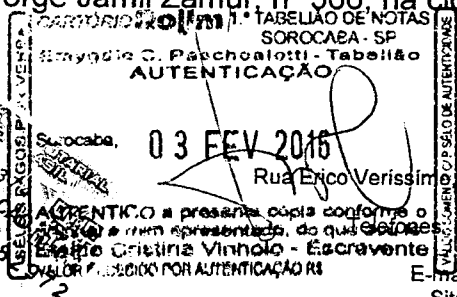
Simone Rodrigues de oliveira, casada, professora de educação básica I, RG. 19.178.239-7, CPF: 105.996.968-85, residente e domiciliada na Rua Fernando Ribas Parra, nº 231, Wanel Ville I, na cidade de Sorocaba - SP

Diretor de Assuntos Sindicais

Cargo vago, conforme carta de renúncia anexa.

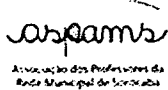
Secretária

Vânia Érica Rodrigues do Nascimento, brasileira, divorciada, professora de educação básica II, RG. 18323391-8, CPF: 114.181.568-09, residente na AV. Jorge Jamil Zamur, nº 566, na cidade de Sorocaba/SP.



Rua Erico Veríssimo 831- Bº Central Parque – Sorocaba – SP
CEP: 118051-100
(15) 2104.9364 / (15) 3326.4054

E-mail- aspams@hotmail.com
Site: www.aspams.com.br



Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

Conselheiras Fiscais:

Clélia Maria do Carmo Spinosa, brasileira, casada, professora de educação básica I, RG: 20.580.413, CPF: 122.682.078-62, residente e domiciliada na Rua Alberto Rodrigues Geraldes, nº 359, Júlio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba – SP.

Angélica Bueno de Camargo, brasileira, casada, professora de educação básica I, RG: 25.468.228-5, CPF: 156.572.278-75, residente e domiciliada na Rua Belarmino Gonçalves Rosa, nº 210, Jd. Vera Cruz, na cidade de Sorocaba – SP

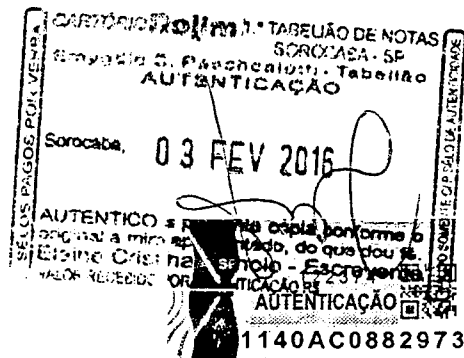
Olga Maria da Silva Barboza, brasileira, divorciada, professora de educação básica I, RG: 13.813.373, CPF: 105.996.728-62, residente e domiciliada na Rua Comendador Vicente Amaral, nº 940, apto. 24, Bloco 78, Jd. Guarujá, na cidade de Sorocaba – SP.

01 cargo vago, conforme carta de renúncia anexa.

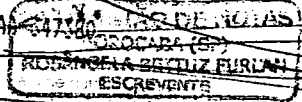
Sorocaba, 03 de Novembro de 2014.

Selma Aparecida de Souza

Presidente



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SELMA APARECIDA DE SOUZA. POR ATO Nº 4,50. EM TEST. DA VERDADE. ROSANGELA BETTUZ FURLAN 04-12-2014 16:12



ASPAMS ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Associação dos Educadores e Auxiliares de Ensino
e Trabalho em Sorocaba

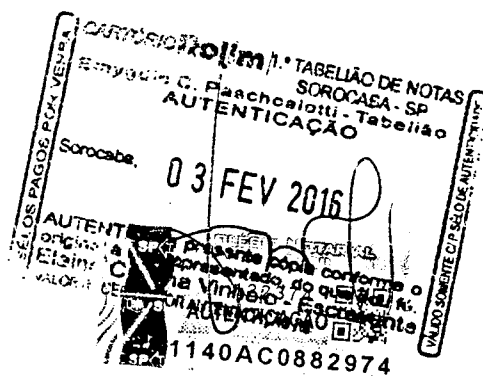
Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP

Selma Aparecida de Souza, portadora do RG nº 19.929.809-9, inscrita no CPF sob nº 099.070.438-69 e residente e domiciliado à Rua: Leondina Gonçalves Mobaier, Nº 473, Wanel Ville V, na cidade de Sorocaba/SP, na qualidade de Presidente da entidade denominada, **ASPAMS - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA**, com sede na Rua: Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, Nº 180, Jardim Santa Rosália, CEP: 18090-170, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.895. 118/0001-77, vem através deste, nos termos da Legislação vigente, requerer o registro da **ASPAMS - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA** anexa ao presente. Declara ainda, que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 145.995 em 17/06/2011.

Nestes termos

Pede deferimento

Sorocaba, 14 de maio de 2014

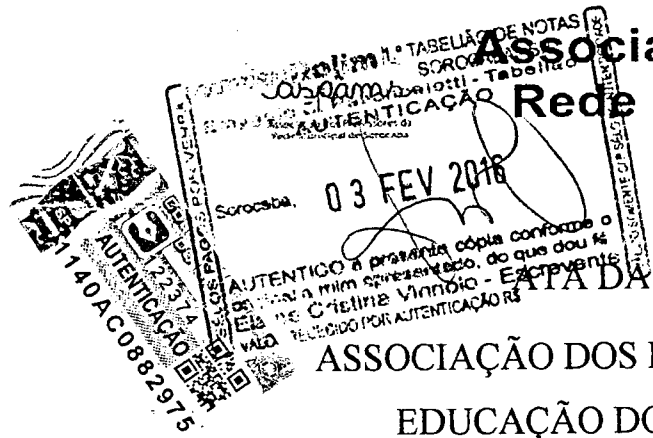


1º RCPJ
Sorocaba/SP

Selma Aparecida de Souza
Presidente

Official do Registro Civil das Pessoas Naturais Substituto da Sede
Reconheço, por semelhança, a firma de: SELMA APARECIDA DE SOUZA, em documento sem valor econômico - dou f. SOROCABA, 20 de maio de 2014.
Em Teste da verdade. Cód. [20135659] 0353000760
Selo - 1 Ato:1138AA-226799 R\$ 1,50
MARIANA AKEMI
GONGORA KAWAMURA
Escrevente Autorizada
VALIDO SOB O SIGILO DA SERVENTIA

Cartório do 2º Registro Civil de Sorocaba/SP

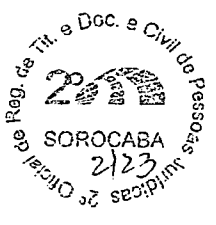


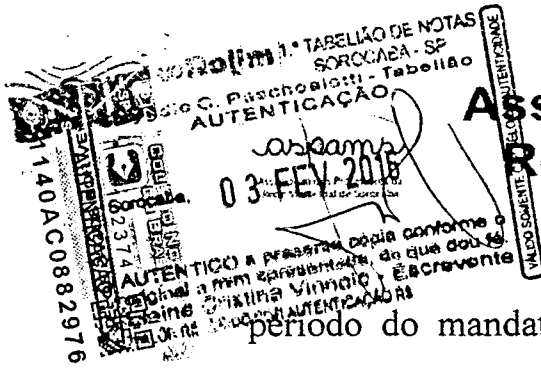
Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Em dezessete de outubro de dois mil de doze, às dezoito horas e trinta minutos em primeira chamada, e às dezenove horas em segunda chamada reuniram-se, em Assembleia Geral, na Rua Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, nº 180, Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18090-170, conforme o Artigo 33 do Estatuto, a Associação dos Professores e Auxiliares de Educação do Município de Sorocaba, sob a presidência de Selma Aparecida de Souza, para reforma do Estatuto. A presidente declara instalada a Assembleia e abertos os trabalhos, apresentando a pauta da reunião, assunto: 1 - Exclusão dos Auxiliares de Educação da ASPAMS; 2 - Reforma do Estatuto; 3 - Substituição de membros da Diretoria; 4 - Alteração de endereço da sede da Associação; 5 - Alteração da Razão Social da Associação; 6 - Apresentação do relatório anual, das contas e do balanço. Em seguida, começou-se a discussão dos assuntos, devido à não participação da categoria auxiliares de educação nas demandas levantadas pela Associação, levou a proposição de excluir a categoria em questão; Após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade a exclusão dos Auxiliares de Educação da ASPAMS; Passou-se em seguida para a votação do item "2", a alteração do estatuto se fez necessária para melhor administração e clareza de atos da Associação, dentre as alterações consta a alteração de duração do mandato da diretoria e mudança de datas de eleições, pois por unanimidade foi pedido o aumento do Rua Reverendo Henrique Oliveira Camargo, 180 – Jd. Santa Rosália – Sorocaba - SP

Telefones: (15) 2104.9364 e (15) 3326.4054
E-mail: aspams@hotmail.com

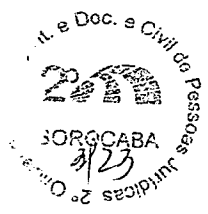


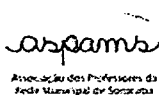


Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

período do mandato, permitindo que a Diretoria eleita possa ter tempo suficiente para realizar seus projetos, sendo aprovado por unanimidade o novo estatuto, documento integrante desta ata. Passou-se em seguida, ao item "3" da pauta, devido a saída de alguns membros da diretoria por motivos pessoais diversos(conforme documentos em anexo), houve necessidade de substituição dos mesmos, foram escolhidos novos membros para comporem a diretoria, documento que faz parte integrante desta ata, observando-se a prorrogação do mandato da atual diretoria até a realização das eleições que ocorrerão em dezembro de dois mil e quatorze, devendo a diretoria eleita assumir no primeiro dia útil de janeiro de dois mil e quinze. A atual diretoria deverá prestar contas até o final do mandato. Passou-se a discussão do item "4" da pauta e foi deliberado sobre a alteração da sede da associação para o seguinte endereço: Rua Reverendo Henrique de Oliveira Camargo, nº 180, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18090-170. Passou-se a discussão do item "5" da pauta, devido à exclusão da categoria de Auxiliares de educação, foi deliberado que a Razão Social da Associação passa a ser: ASPAMS - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA. Iniciou-se a apreciação do relatório de atividades desempenhadas pela Diretoria e foram homologadas as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme item "6" da pauta, esclarecidas dúvidas, apresentados todos os comprovantes e aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade pelo Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos

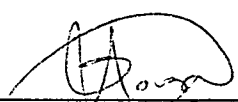
Rua Reverendo Henrique Oliveira Camargo, 180 – Jd. Santa Rosália – Sorocaba - SP
Telefones: (15) 2104.9364 e (15) 3326.4054
E-mail: aspams@hotmail.com



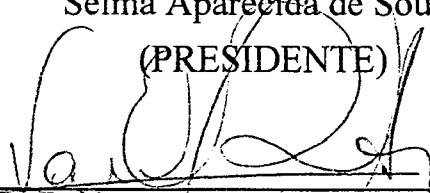


Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba

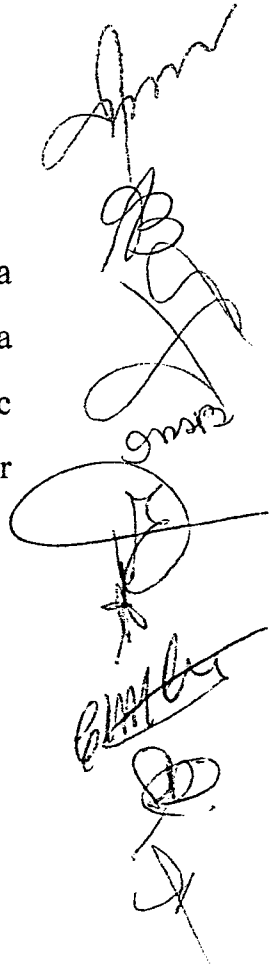
trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Vânia Érica Rodrigues do Nascimento, secretária ad hoc reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada e firmada por todos os presentes.



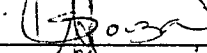
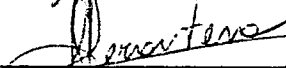
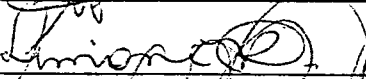

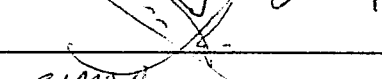
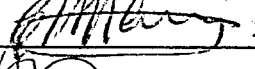
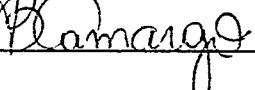
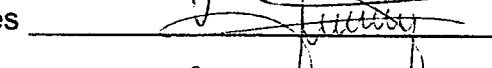
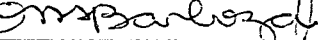
 Selma Aparecida de Souza
 (PRESIDENTE)



 Vânia Érica Rodrigues do Nascimento
 (SECRETÁRIA)



Lista de Presentes na Assembleia Geral ASPAMS

- Selma Aparecida de Souza _____ 
- Sandra Catarina Ferrari Terra _____ 
- Simone Rodrigues de Oliveira _____ 
- Vânia Érica Rodrigues do Nascimento _____ 
- Adriano dos Santos Ribeiro _____ 
- Clélia Maria do Carmo Spinosa _____ 
- Angélica Bueno de Camargo _____ 
- Maria do Carmo Belanga Gimenes _____ 
- Olga Maria da Silva Barboza _____ 

ALTO FORTÉ C/P SÉLO DE AUTENTICIDADE

TABELÃO DE NOTAS SOROCABA - SP

AUTENTICADO C/P Selo de Autenticidade - Tabelaio

03 FEV 2016

AUTENTICO a presente cópia conforme o original em apresentação de que dou fé. Vânia Érica Rodrigues do Nascimento - Secretária

AUTENTICADO

1140AC0882977



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais / Subdistrito da Sede
 Oficial: Sebastião Siffias da Silva / Rua Professor Tol da N. 712 - Sorocaba - Tel: (15) 3342-1881

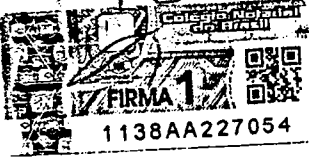
Reconheço, por semelhança, a firma de: SEI/NA/APARECIDA DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé em SOROCABA, 20 de maio de 2014.

Em Teste da verdade. Ed. [2009426210-35300097444]

(Qtd I:Total)

Selo - 1 Ato:1138AA-227054 R\$ 4,50

MARIANA AKEMI
 GONGORA KAWAMURA
 Escrevente Autorizada



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
 Apresentado e Protocolado em 22/04/2014 sob n 15.618. Registrado em microfilme sob n de ordem 148.731 em 02/06/2014.
 Anotado a margem do registro n. 145.995



SOROCABA (SP), 02/06/2014

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
67,28	19,13	14,16	3,54	3,54	0,00	107,65

() Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 (*) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moral

CARTÓRIO TOLIM • TABELÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
 Emplacado G. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
 Sorocaba, 03 FEV 2016

PAUTENTICO a presente e para conformar o original a mim apresentado, do que dou fé em SOROCABA, 03 de fevereiro de 2016.
 O/Oficial: Gabriela Vinhola - Escrevente Autorizada

1140AC0882918

UN. DO SEMEIO OF. SÉLO DE AUTENTICAÇÃO



2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 145.995
17/6/2011.

22

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



Rua da Penha, 1.035 - CEP 18010-004 - Centro - Fone (15) 3331-7500

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

CERTIDÃO

CERTIFICO,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, NÃO CONSTA, até a presente data, registro algum em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.- O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, trinta e um -31- de maio de dois mil e onze - 2011.- Eu, Ariela Fernanda Prior, (Ariela Fernanda Prior), Escrevente Autorizada, dei buscas e digitei, conferi e subscrevo.-

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial: R\$ 3,76
Ao Estado: R\$ 1,07
À Previdência: R\$ 0,79
Ao Registro Civil: R\$ 0,20
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,20
Total: R\$ 6,02

Recibo: Ariela Fernanda Prior
(Responsável)

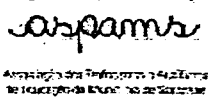
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Sorocaba
Rua da Penha, 1035 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18010-004
Fone/Fax: (15) 3331-7500
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA,
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

1140AC0882979
AUTENTICADO
TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rancho Alti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba, 03 FEV 2016
AUTENTICO a presente copia conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
Etaíne Cristina Vinholo - Escrevente Autorizada
VALOR EM FRENTE CIP SELO DE AUTENTICIDADE



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

As dezoito horas e trinta minutos, no dia vinte e nove de abril de dois mil e onze, reunidos para a Assembléia Geral, com lista de presença em anexo, na Praça Carlos de Campos, nº 126, 1º andar, Centro, na cidade de Sorocaba/SP. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir a Associação a Sra. Selma Aparecida de Souza, tendo como secretária a Sra. Angélica Bueno de Camargo. A Presidente declarou aberta os trabalhos, apresentando a pauta da reunião, assuntos: 1 – Discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2- Escolha dos associados que integrarão Diretoria da Associação; 3 – Designação da sede provisória da associação; 4 – Designação da forma de recolhimento; 5 – Fundação da Associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o estatuto, documento integrante desta ata. Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os membros para comporem a diretoria, documento que se faz parte integrante desta ata. Passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Praça Carlos de Campos, nº 126, 1º andar, Centro, na cidade de Sorocaba/SP. Por fim, aprovou-se a forma de recolhimento como desconto em folha do valor de 1% do salário base de cada associado. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Angélica Bueno de Camargo, secretária *ad hoc* reunião, lavrei a presente ata,

TABELIAO DE NOTAS
 SOROCABA - SP
 G. Pascholetti - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO
 Sorocaba,
 03 FEB 2016
 AUTENTICAÇÃO
 1140AC0882980

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes. A 1º diretoria da Associação que ficou estabelecido:

Presidente:

Selma Aparecida de Souza, brasileira, casada, professora de educação básica II, RG 19.929.809-9, CPF 099.070.438-69, residente e domiciliada na Rua Leondina Gonçalves Mobaier, nº 473, Wanel Ville IV, na cidade de Sorocaba - SP;

Vice-Presidente:

Silmara Regina Carlotti Augusto, brasileira, divorciada, auxiliar de educação, RG 10.698.532, CPF 081.820.808-27, residente e domiciliada na Rua Domingos Januário Bálsamo, nº 217, Jd Arco Iris, na cidade de Sorocaba - SP;

Secretaria:

Angélica Bueno de Camargo, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 25.468.228-5, CPF 156.572.278-75, residente e domiciliada na Rua Belarmino Gonçalves Rosa, nº 210, Jd Vera Cruz, na cidade de Sorocaba - SP;

Tesoureira:

Monica Cristina Moutinho Rangel, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 20.227.447, CPF 089.025.158-42, residente e domiciliada na Rua Cel. Augusto César do Nascimento, nº14, Barra Funda, na cidade de Votorantim - SP;

Cartório de Tabelião de Notas
Sorocaba - SP
Tabelião de Notas
C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

03 FEV 2016

AUTENTICO a presente cópia conforme o original em cartório, do qual não se retira o valor devido por autenticação.

1140AC0882981

VALOR SOMENTE EM RELEVO AUTENTICO

aspams

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Associação dos Professores e Auxiliares
de Educação do Município de Sorocaba

Diretora de Assuntos Educacionais:

Margareth Pedroso, brasileira, separada, professora educação básica I, RG 27.659.643-2, CPF 256.749.178-33, residente e domiciliada na Rua Comendador Vicente do Amaral, nº 940, Bl.1, apto.34, na cidade de Sorocaba - SP;

Diretora de Saúde e Condições de Trabalho:

Olga Maria da Silva Barboza, brasileira, divorciada, professora educação básica I, RG 13.813.373, CPF 105.996.728-62, residente e domiciliada na Rua Comendador Vicente Amaral, nº 940, apto. 24, Bloco 78, Jd. Guarujá, na cidade de Sorocaba - SP;

Diretor de Assuntos Sindicais:

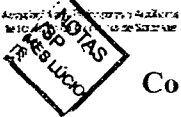
Adriano dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, professor educação básica I, RG 27.763.520-2, CPF 222.674.868-73, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1274, bl São Bento apto 42, na cidade de Sorocaba - SP;

Diretora de Imprensa e Divulgação:

Sandra Catarina Ferrari Terra, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 19.178.239-7, CPF 105.996.968-85, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo, nº 451, Julio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba - SP;

Cartório Rollem 1.º Tabelião de Notas
SOROCABA - SP
Eduardo C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba, 03 FEV 2016
AUTENTICO a / presente com o
original e / presente, do qual deu fe
a Virtude - Escrivente
AUTENTICAÇÕES
140A
882982

**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SOROCABA**



Conselheiro Fiscal:


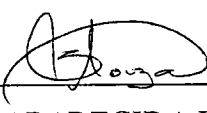
1 - Maria de Carmo Belanga Gimenes, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 16.359.847, CPF 041.170.908-95, residente e domiciliada na Rua Celestino Soares, nº 188, Jd Karolyne, na cidade de Votorantim - SP;

2 - Thais Helena de Oliveira Moraes, brasileira, solteira, professora educação básica I, RG 32.836.419-8, CPF 225.060.198-47, residente e domiciliada na Rua Lourenço Molineiro, nº 215, Vila Haro, na cidade de Sorocaba - SP;

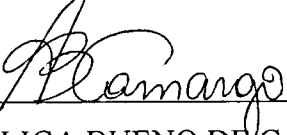
3 - Simone Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 29.453.490-8, CPF 268.363.028-05, residente e domiciliada na Rua Frei Paulo Maria, nº 58, Jd Magnólia, na cidade de Sorocaba - SP;

4 - Célia Maria do Carmo Spinosa, brasileira, casada, professora educação básica I, RG 20.580.413, CPF 122.682.078-62, residente e domiciliada na Rua Alberto Rodrigues Geraldes, nº 359, Julio de Mesquita Filho, na cidade de Sorocaba - SP.

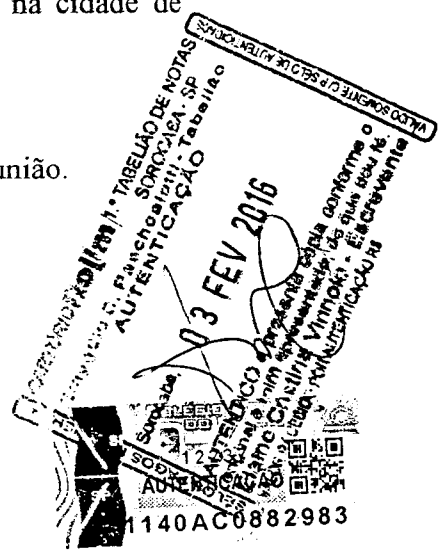
Não tendo mais nada a esclarecer, foi dado como encerrado a reunião.

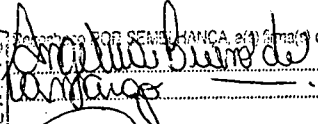
SELMA APARECIDA DE SOUZA
(PRESIDENTE)



ANGÉLICA BUENO DE CAMARGO
(SECRETÁRIA)



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SELMA APARECIDA DE SOUZA, POR ATÉ R\$ 3,50. EM TEST DA VERDADE.
RENATA TAVARES GOMES LUIZ
30/05/2011 11:49
SL: AA-242107
Válido somente com selo de autenticidade



ANGÉLICA BUENO DE CAMARGO
3º TABELÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Nathalia Celyia Camargo Catalonga
Escrevente
03 JUN 2011
FIRMA 1
1136AA170528

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 08/06/2011, Protocolado e Registrado em microfilme sob n de ordem 145.995 em 17/6/2011.

SOROCABA-(SP), 17/6/2011.

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
58,29	16,57	12,27	3,07	3,07	0,00	93,27



(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 () Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emygdio G. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba, **03 FEV 2016**

AUTENTICO a presente copia cartorária o original e em m. apresentado, do que dou fe. Cristina Vinholo - Escrevente

RECEBIDO DE AUTENTICAÇÃO RS

COPIA DO ORIGINAL DO DOCUMENTO AUTENTICADO

1140AC0882984



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 5 2 7 9 2 3 4 6 8 / 1 8 4 0

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Marinho Marte

Data de Envio:

03/02/2016

Descrição:

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DPS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA**

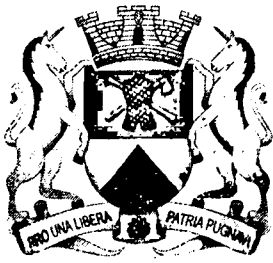
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Marinho Marte

RECEBIDO GERAL

03-04-2016-16:38-152572-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

SUBSTITUTIVO N° 01 AO PL N° 24/2016

Declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do PL 24/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei n° 11093, de 06 de maio de 2015 a "ASPAMS -Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S., 04 de fevereiro de 2016.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

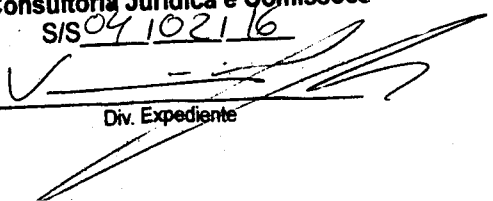
RECEBIDO GERAL - 04-FEV-2016 - 14:27 - 152595-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente
04 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissão
SIS 04.1021/16


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 024/2016

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL Substitutivo que Declara de Utilidade Pública, a ASPAMS – Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11093, de 2015, a ASPAMS – Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que a ASPAMS, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 05 a 26, **registrado em 17.06.2011**.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Nota-se que não foi juntada aos autos a comprovação que a Associação está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face as disposições constantes no art. 47 do Estatuto, o qual estabelece que: “Nenhum cargo, de qualquer dos órgãos da Diretoria, será remunerado”.

Por fim, verifica-se que não houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da ASPAMS, pois, não foi demonstrado a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo é ilegal, face a não observância dos incisos II e IV, Lei nº 11093, de 2015.

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”; destaca-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A visita pessoal dos vereadores, membro da Comissão de Mérito respectiva, poderá sanar a ilegalidade apontada, da não comprovação de efetivo funcionamento da ASPAMS, nos termos do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que declara de utilidade pública “ASPAMS” – Associação dos professores da rede Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 24/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Declara de Utilidade Pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 29/32).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela se baseia na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como não foi demonstrado a reciprocidade social, conforme determina os incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11093, de 2015, "*Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma*".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida associação preenche todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093/2015, que "*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*".

S/C., 14 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente - Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 24/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



1ª DISCUSSÃO so. 29/2016

APROVADO REJEITADO o substitutivo

EM 19 / 05 / 2016

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO so. 30/2016

APROVADO REJEITADO o substitutivo

EM 24 / 05 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

0383

Sorocaba, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 85/2016 ao Projeto de Lei nº 103/2016;
- Autógrafo nº 86/2016 ao Projeto de Lei nº 112/2016;
- Autógrafo nº 87/2016 ao Projeto de Lei nº 113/2016;
- Autógrafo nº 88/2016 ao Projeto de Lei nº 114/2016;
- Autógrafo nº 89/2016 ao Projeto de Lei nº 24/2016;
- Autógrafo nº 90/2016 ao Projeto de Lei nº 174/2009;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

AUTÓGRAFO Nº 89/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Declara de utilidade pública a “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 24/2016, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015, a “ASPAMS -Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de junho de 2016.

VETO Nº 31 /2016
Processo nº 15.804/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 16 JUN. 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 89/2016, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 24/2016; que *declara de Utilidade Pública a "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba"*.

Com efeito, determina a Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, em seu art. 1º, incisos II e IV, que para ser declarada de utilidade pública, a Organização Social deve estar em efetivo funcionamento e demonstrar reciprocidade social; vejamos:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:

[...]

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

[...]

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

No entanto, não há comprovação do preenchimento de tais requisitos pela Associação.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

FOTOCOPIADO ORIGINAL - 16-JUN-2016-14:08-156701-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 31 /2016 Aut. 89/2016 e PL 24/2016.

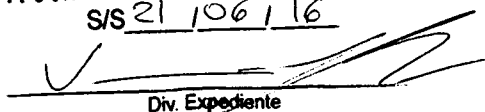
Recebido na Div. Expediente.

16 de junho de 16

J

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21 106 / 16



Div. Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO TOTAL N° 31/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL n° 31/2016 ao Projeto de Lei n° 24/2016 (AUTÓGRAFO 89/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 24/2016, de autoria do EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.


Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei ilegal por contrariar os incisos II e IV da Lei Municipal nº11.093, de 6 de maio de 2015, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO TOTAL N° 31/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S/C., 4 de julho de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

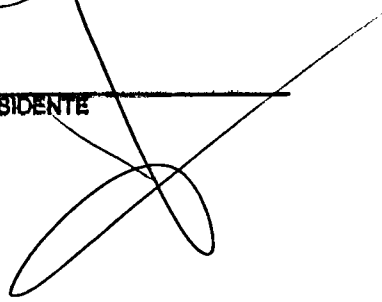
39V

VETO 30.42/2016

ACEITO REJEITADO

EM 07 10 7 12016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the 'REJEITADO' box.

—

—





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO TOTAL 31-2016 AO PL 24-2016 - DISC ÚNICA

Reunião : SO 42/2016
Data : 07/07/2016 - 10:17:23 às 10:20:01
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 20 Parlamentares

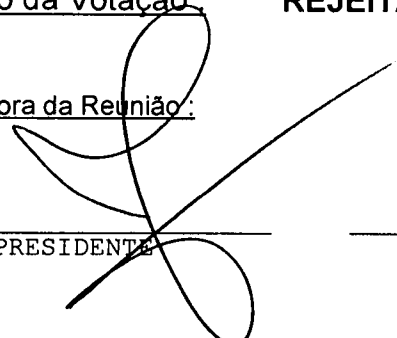
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Nao	10:17:41
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	10:17:47
32	CARLOS LEITE	PT	Nao	10:17:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	10:19:37
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	10:17:32
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:17:45
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:17:28
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Nao	10:17:36
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:19:56
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:17:36
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	10:17:25
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:17:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:19:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	10:18:19
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	10:17:39
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	10:17:32
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	10:19:54
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:18:21
20	WALDOMIRO FREITAS	PSD	Nao	10:17:43
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:18:25

Totais da Votação :

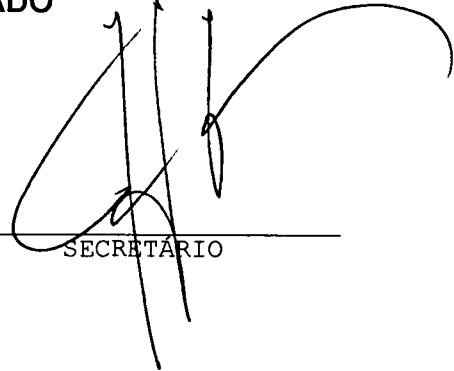
SIM	NÃO	TOTAL
0	20	20

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 07 de julho de 2016.

0537

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 31/2016 ao Projeto de Lei nº 24/2016, Autógrafo nº 89/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, *que declara de utilidade pública "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 07/07/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0547

Sorocaba, 12 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 11.368, 11.369, 11.370 e 11.371/2016, publicadas pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que as Leis nºs 11.368, 11.369, 11.370 e 11.371/2016, de 12 de julho de 2016 foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nos seus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

LEI Nº 11.369, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara de utilidade pública a “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015, a “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 12 de julho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário Geral em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

JUSTIFICATIVA:

A "ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba" foi criada por tempo indeterminado e é uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba e não tem fins lucrativos.

Referida Associação tem por objetivo promover palestras, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores da rede Municipal de Sorocaba. Pretende intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação de outras cidades, trazendo conhecimento aos associados e estimular o espírito de solidariedade e união entre os professores e a sociedade. Em reunião para a criação da Associação, os representantes presentes se comprometeram a promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e a união da classe e congregar professores.

A Associação será de grande utilidade aos professores da rede municipal pois pretende articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, desenvolver o caráter cultural, científico e político, atuando de forma apartidária e tratar de questões envolvendo a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico estático, histórico, turístico e paisagístico.

Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.369, de 12 de julho de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 12 de julho de 2016.


MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário Geral em exercício

C



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.747

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.369, DE 12 DE JULHO DE 2016

Declara de utilidade pública a “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24/2016, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015, a “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 12 de julho de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário Geral em exercício



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.747

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

A “ASPAMS - Associação dos Professores da Rede Municipal de Sorocaba” foi criada por tempo indeterminado e é uma associação profissional de professores da rede municipal de Sorocaba e não tem fins lucrativos.

Referida Associação tem por objetivo promover palestras, conferências e reuniões de interesse da classe dos professores da rede Municipal de Sorocaba. Pretende intensificar o intercâmbio entre profissionais de educação de outras cidades, trazendo conhecimento aos associados e estimular o espírito de solidariedade e união entre os professores e a sociedade. Em reunião para a criação da Associação, os representantes presentes se comprometeram a promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e a união da classe e congregar professores.

A Associação será de grande utilidade aos professores da rede municipal pois pretende articular-se com organizações do setor da educação e da sociedade em geral, desenvolver o caráter cultural, científico e político, atuando de forma apartidária e tratar de questões envolvendo a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico estático, histórico, turístico e paisagístico.

Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do projeto.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.369, de 12 de julho de 2016, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 12 de julho de 2016.

MAURÍCIO TAVARES DA MOTA
Secretário Geral em exercício